



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MERCADO DE TRABALHO, CRIA O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA E O SELO "PARNAÍBA INCLUI TEA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa "Parnaíba Inclui TEA", com o objetivo de estabelecer uma política municipal integrada para promover, apoiar e valorizar a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Promover a inclusão e a cidadania de pessoas com TEA por meio do trabalho digno;
- II – Potencializar os talentos e as habilidades únicas de profissionais autistas;
- III – Sensibilizar e preparar o setor produtivo para a contratação e a retenção desses profissionais;
- IV – Fomentar uma cultura de respeito à neurodiversidade no ambiente de trabalho.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, entre outras diretrizes a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo:

- I – O fomento à adoção da metodologia do Emprego Apoiado, com suporte individualizado





ao profissional com TEA e consultoria à empresa contratante, a ser detalhado em regulamento;

II – O incentivo à criação de bancos de talentos e à intermediação de vagas de emprego e de aprendizagem profissional;

III – A promoção da realização de feiras de emprego, palestras e cursos de capacitação para empresas e candidatos;

IV – A disseminação de materiais informativos sobre os benefícios da inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ou incentivar a criação de programas de capacitação profissional e qualificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em parceria com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas, visando ao desenvolvimento de habilidades demandadas pelo mercado de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, um Conselho Gestor para o Programa "Parnaíba Inclui TEA", de caráter consultivo, com o objetivo de apoiar sua execução e aprimoramento.

§ 1º A estrutura, a composição e o funcionamento do referido Conselho serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, devendo, preferencialmente, considerar a participação de representantes da administração municipal, de entidades da sociedade civil organizada atuantes na causa do autismo, do setor empresarial, e de instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º Fica criado o "Selo Parnaíba Inclui TEA", a ser concedido pelo Conselho Gestor às empresas que cumprirem as metas de inclusão e as boas práticas estabelecidas pelo programa.

Parágrafo único. As empresas detentoras do "Selo Parnaíba Inclui TEA" poderão ter preferência, como critério de desempate, em processos licitatórios do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com universidades, entidades do terceiro setor e empresas privadas para a execução e o aprimoramento das ações do Programa.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

VEREADORA



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das maiores oportunidades para uma sociedade que se pretende justa e inovadora. Este projeto de lei estabelece uma política pública robusta e moderna para posicionar Santana de Parnaíba na vanguarda dessa causa.

Muitos profissionais com TEA possuem habilidades excepcionais, como hiperfoco, raciocínio lógico, honestidade e uma lealdade ímpar – características extremamente valiosas para qualquer empresa, especialmente para o nosso forte ecossistema de tecnologia e serviços. No entanto, o desconhecimento e a falta de suporte adequado criam barreiras que impedem a conexão entre esses talentos e as oportunidades.

O programa "Parnaíba Inclui TEA" ataca esse problema de forma estruturada. Primeiramente, adota o Emprego Apoiado, uma metodologia internacionalmente reconhecida que não se limita a "arranjar um emprego", mas acompanha de perto tanto o profissional quanto a equipe da empresa, garantindo uma adaptação bem-sucedida e duradoura para ambos.

Em segundo lugar, a criação de um Conselho Gestor multissetorial assegura uma governança inteligente e participativa. Ao unir poder público, o setor de tecnologia, a academia e a sociedade civil, criamos um cérebro coletivo para pensar e executar as melhores estratégias, garantindo a perenidade e a evolução do programa.

Finalmente, com o "Selo Parnaíba Inclui TEA" e os incentivos a ele atrelados, reconhecemos e valorizamos as empresas que abraçam a causa, transformando a inclusão em um diferencial competitivo. Este projeto não é sobre cumprir cotas, mas sobre gerar valor compartilhado. É sobre construir uma Santana de Parnaíba onde a neurodiversidade é celebrada como uma força motriz para a inovação, a economia e a justiça social.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 26/02/2026 14:52

Checksum: **D5FAAE288F225C4C76E14DD9BF74E9433EF1FED0EAC128A7BAD45512D7075F9E**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.